Lei complementar Nº 043/2014

APROVADO (A)
Em 13/03/2014
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2014

c/emenda

Altera a Lei Complementar nº021 e 022/2007 que Dispõem sobre a Estrutura Administrativa e Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro da Secretaria de Educação mais 02 (dois) cargos efetivos de Supervisora Escolar.

Art.2º – Fica criado, no quadro da Administração Geral, mais 01 (um) cargo de Fiscal de Posturas e Tributos.

Art.3º – Fica criado, no quadro da Administração Geral, mais 05 (cinco) cargos de Motorista.

Art.4º - O Cargo de Orientadora de Creche passa a ter o código de vencimento CC-05.

Art.5º – Os Anexos I e III da Lei Complementar nº23/2007 e o Anexo I da Lei Complementar nº22/2007 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei, conforme Anexo Único, permanecendo sem alterações os demais cargos e códigos de vencimento neles relacionados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal de Tocantins

ANEXO ÚNICO

***Alterações propostas pelo projeto de lei nº03/2014**

Lei Complementar nº023/2007

ANEXO I

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

ADMINISTRAÇÃO/GERAL

Nome do Cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de Cargos	Requisito	Carga Horária
Fiscal de Posturas e Tributos	CE-19	04	Ensino médio	40
Motorista	CE-14	33	Ensino fundamental e Carteira de Habilitação tipo D	40

Anexo III – Lei Complementar nº023/2007
Cargos em Comissão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Forma de Provimento	Requisito
Orientadora de Creche	3	CC-05	Amplo	Superior na Área de Educação

Lei Complementar 22/2007 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério

ANEXO I

Denominação do Cargo	Vagas	Símbolo de Vencimento	Requisito	Carga horária
Supervisor Escolar	*07*	*CE-18*	*Pedagogia ou normal Superior com Habilitação em supervisão*	*24*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2014

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar as Leis Complementares nº021 e 022/2007 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências, a fim de adequá-lo às necessidades atuais.

Cumpre justificar cada uma das alterações propostas.

Orientadora de Creche

As orientadoras de creche são cargos de dedicação exclusiva, ou seja, os profissionais que ocupam estes cargos não podem assumir outros no poder público, seja em que ente for.

Ao contrário, as professoras e monitoras podem, em razão da carga horária, acumular 02 (dois) cargos o que causa grande distorção e desproporcionalidade quando comparamos os vencimentos de um e de outro cargo.

Vale lembrar que com a criação e aumento da gratificação de incentivo à docência, atualmente de 20% do vencimento, melhorou-se o valor de remuneração do professor, enquanto as Coordenadoras de Creche não tiveram acréscimo algum, exceto o aumento linear.

Ano passado foram corrigidos, através da Lei Complementar nº039/2013, os salários das Diretoras e Vice-Diretoras, entretanto, as coordenadoras não foram contempladas com tal aumento.

Assim, o projeto visa corrigir esta distorção equiparando o salário das orientadoras de creche ao de Vice-Diretora, situação mais condizente com a responsabilidade do cargo.

Supervisora Escolar

O aumento das exigências na área de educação e o significativo aumento do número de alunos na rede municipal observado nos últimos anos têm exigido maior qualidade e horas de atendimento do quadro administrativo e pedagógico da secretaria de educação.

Além disto, a nova unidade de educação do Bairro Grama já iniciou suas atividades o que demanda mais profissionais de supervisão para atender as exigências dos órgãos de educação.

Desta forma é necessário que sejam criados, no quadro funcional da Secretaria de Educação mais 02 (dois) cargos efetivos de Supervisora Escolar.

Fiscal de Posturas e Tributos

O município vem melhorando e ampliando a fiscalização de posturas e tributos.

Entretanto, com o quadro atual é impossível ampliar este serviço, principalmente com o incremento da apuração e cobrança da dívida ativa.

Ano passado enviamos projeto neste sentido, mas, esta casa rejeitou o texto que aumentava o número de fiscais ao argumento, compreensível, de que haviam fiscais cedidos e em outros setores.

Pois bem, a situação mudou.

A fiscal que estava cedida para o Cartório Eleitora, Amélia Aparecida Meireles, retornou aos quadros municipais em janeiro e o fiscal Jansem Lobo França atua na parte de vigilância sanitária.

Desta forma, o número de cargos de fiscais necessita ser aumentando em pelo menos mais um funcionário para que possa funcionar de forma satisfatória este relevante serviço em nosso município, razão pela qual solicitamos o recebimento e aprovação deste pleito.

Motorista

No caso específico dos motoristas o aumento se faz necessário em razão do aumento da frota de veículos municipal nos últimos anos, contando atualmente com 47 veículos.

Assim, o número de cargos atual (28) é insuficiente para atender a demanda fixa e, para limitar as contratações apenas a casos de emergência e/ou demanda transitória se faz necessário o aumento, em 05, do número de cargos efetivos no quadro geral da administração, o que, aliás, é uma reivindicação antiga desta casa.

Além disto, trata-se de expansão da atividade pública que irá atender mais usuários e diminuirá os gastos com terceirização e/ou contratação destes serviços.

Conclusão

As despesas com as alterações de vencimentos e criação de cargos propostas são mínimas, se comparada ao gasto com pessoal e serão tranquilamente suportadas pela fazenda municipal em razão do aumento de arrecadação verificado nos últimos anos e previsão para este ano.

Mais ainda, a parte de fiscalização se intensificará e irá gerar recursos que também servirão para arcar com as despesas criadas.

Além disto, houve e haverá novos aumentos de repasse de verbas da educação pelo governo estadual e federal que compensarão os gastos com pessoal.

Desta forma, o município está e, com as alterações propostas, continuará, respeitando todos os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, como se pode auferir com a observação dos relatórios fiscais já enviados a esta casa.

Em razão da necessidade imediata de alterar o valor e criar os cargos propostos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 12 de Fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins